



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.935  
**Decisão Plenária** : PL/PE-086/2022  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo n° 200175444/2021  
**Interessado** : Centro Universitário dos Guararapes (Faculdade dos Guararapes)

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, favorável ao cadastramento do curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho, na Modalidade Presencial, com o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (código 424-01-00), ofertado pela Instituição de Ensino denominada Centro Universitário dos Guararapes (Faculdade dos Guararapes).

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 13 de abril de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria n° 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; considerando que o Centro Universitário dos Guararapes (Faculdade dos Guararapes), instituição já regularmente cadastrada no CREA-PE, solicita o cadastramento do curso de Pós-Graduação “*Latu Sensu*” em Engenharia de Segurança do Trabalho, na Modalidade Presencial, protocolizado sob o n° 200175444/2021; considerando a Deliberação n° 004/2022-CEAP/PE, da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP; considerando a Decisão n° 056/2022-CEEST/PE, exarada pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, concedendo aos egressos o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (código 424-01-00) e a extensão de suas atribuições iniciais, com a inclusão das atribuições previstas na Lei Federal n° 7.410/85, do Decreto Federal n° 92.530/86 e do artigo 4° da Resolução n° 359/91 do Confea; considerando que o Formulário B apresentado está devidamente preenchido e que informações adicionais constam no projeto pedagógico anexado à solicitação; considerando que, conforme a Resoluções CNE/CES n° 1, de 03/04/01 “os cursos de pós-graduação *latu sensu* oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento (...)”; considerando que o Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUNEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, por meio da Resolução CONSUNEPE n° 9, de 12/02/2020, decidiu pela criação de cursos de pós-graduação *latu sensu*, para oferta na modalidade presencial, entre eles o de Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o Projeto Pedagógico apresenta diversos aspectos relacionados ao curso de especialização proposto, tais como: justificativa, objetivos, público-alvo, concepção do curso, perfil profissional, carga horária, estrutura curricular, ementário/bibliografia; considerando que, conforme a Resolução MEC/CNE n° 2, de 12/02/2014: “Art. 1° Fica instituído o cadastro nacional de cursos de pós-graduação *latu sensu* (especialização) oferecidos nas modalidades presencial e a distância por instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino; Art. 3° Findo o prazo estabelecido pela SERES/MEC para o cadastramento dos cursos de pós-graduação *latu sensu* (especialização), serão consideradas irregulares todas as ofertas não inscritas no cadastro nacional referido no Art. 1°”; considerando que o curso de Pós-graduação “*Lato Sensu*” em análise pertence à área da Engenharia de Segurança do Trabalho. As habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

curricular. A matriz curricular e carga horária encontram-se de acordo com o que orienta o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, de 27/01/87; considerando que o curso de Pós-graduação “*Lato Sensu*” em análise pertence à área da Engenharia de Segurança do Trabalho. As habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular. A matriz curricular e carga horária encontram-se de acordo com o que orienta o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, de 27/01/87; considerando que o título acadêmico oferecido aos egressos deste curso encontra-se contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473/2002 do Confea, sob o código 424-01-00 - Engenheiro de Segurança do Trabalho”; considerando, por fim, que o conjunto de disciplinas está de acordo com os objetivos gerais e específicos do curso e habilitam profissionais para o desempenho das atividades descritas no artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, com 38 (trinta e oito) votos, aprovar o relatório e voto do relator, favorável ao cadastramento do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho, na Modalidade Presencial, com o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (código 424-01-00), ofertado pela Instituição de Ensino denominada Centro Universitário dos Guararapes (Faculdade dos Guararapes). Votaram os Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Andres Luís Troncoso Galvão, Audenor Marinho de Almeida, Cássio Victor de Melo Alves, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Edinaldo Barbosa de Souza, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Noserinaldo Santos Fernandes, José Jeferson do Rego Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos José Chaprão, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Robstaine Alves Saraiva, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Severino Moraes Gomes Filho, Sylvania Maria da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2022

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**